

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
FEIRA DE SANTANA- BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº. 1.515, de 16 de dezembro de 1991, com as alterações da Lei Complementar 1.612/1992, Lei Complementar nº. 041, de 03 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº. 042, de 09 de dezembro de 2009 (Código Municipal do Meio Ambiente de Feira de Santana), funcionará de acordo com o disposto neste Regimento Interno e demais normas dele decorrentes.

Parágrafo único - A competência do CONDEMA está definida no art. 6 da Lei Complementar n. 041/2009 (Código Municipal do Meio Ambiente).

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA tem sua composição estabelecida no art. 5º da Lei Complementar nº. 041/2009.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONDEMA**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA compõe-se da seguinte estrutura básica:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Plenário.

Parágrafo único - As despesas relativas aos programas e projetos da Política Municipal de Meio Ambiente, assim como as ações executadas na área ambiental serão custeadas com recursos do FUNDEMA - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 4º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado, em hora e local confirmados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§1º- O colegiado reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º- Para o início das reuniões do conselho é exigido o quórum mínimo de presença com 1/3 dos membros, e para as deliberações dos trabalhos será exigida a presença de 50% de seus membros, (conforme ART. 12º, do capítulo II, da Lei complementar nº120 de 20 de dezembro de 2018.)

§3º- Não havendo “quórum”, lavrar-se-á termo, consignando a ocorrência.

§4º- As reuniões do CONDEMA serão públicas podendo ser concedido o direito à voz a não conselheiros, a juízo do Presidente ou por decisão do Colegiado, que mediante solicitação feita à Secretaria executiva, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Art. 5º - As matérias ou processos a serem submetidos à apreciação do colegiado serão encaminhados ao Presidente, que efetuará sua análise e instrução.

§1º- O Presidente designará um relator para cada matéria ou processo submetido à apreciação do Colegiado.

§2º- O Presidente distribuirá os processos aos relatores com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião, disponibilizando via e-mail para os demais conselheiros.

§3º- Os relatores deverão entregar seus pareceres acompanhados do voto, 03 (três) dias antes da data da reunião, devolvendo os respectivos processos à Secretaria Executiva, a fim de que os pareceres possam ser distribuídos aos demais membros.

§4º- Não sendo relatado o processo em duas reuniões consecutivas, o Presidente designará outro relator.

§5º- O Presidente não poderá atuar como Relator.

ordem:

§6º- As reuniões do colegiado obedecerão seguinte

- I. Verificação de "quórum";
- II. Abertura da sessão;
- III. Leitura e apresentação de ata da reunião anterior com as assinaturas da aprovação do texto por meio físico ou digital;
- IV. Comunicações;
- V. Discussão e votação da ordem do dia;
- VI. O que ocorrer.

§1º- A leitura da ata da atual reunião deverá ser feita ao final das reuniões, mas poderá ser dispensada, mediante aprovação do Plenário.

§2º- O Conselheiro que pretender retificar a ata da reunião se manifestará de imediato ou de forma escrita ao Presidente até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na ata seguinte, cabendo ao Plenário deliberar sobre a sua inclusão.

Art. 7º- Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, imediatamente, confirmar a participação do seu suplente

Parágrafo único - As ausências dos membros titulares ou dos seus suplentes deverão ser justificadas à Secretaria Executiva, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

Art. 8º- Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não foram apreciados deverão constar da pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 9º- A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo à seguinte sequência:

- I. Pregão dos processos;
- II. Solicitação de adiamento;
- III. Solicitação de destaques;
- IV. Votação dos Processos relatados não destacados;
- V. Exposição discussão dos Processos destacados;
- VI. Solicitação de Vista;
- VII. Votação dos Processos destacados.

§1º- Apregoados os processos, o Presidente do Conselho consultará os demais membros, sobre adiamento e solicitação de destaques.

§2º- Não havendo discordância ou adendo aos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques, passar-se-á à votação conjunta dos processos.

§3º- No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá a cada um dos que desejarem discutir a matéria, o tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual período.

§4º- Vencido o relator, a decisão será redigida por um dos autores do voto vitorioso indicado pelo Colegiado.

§5º- Encerrada a discussão, não poderá ser reaberta, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá, salvo por invocação da questão de ordem e proclamará o resultado apurado.

§6º- A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

Art.10 - Em nenhuma hipótese, a matéria constante de ordem do dia poderá permanecer por mais de 02 (duas) sessões em pauta, sem apreciação.

Art.11 - Qualquer conselheiro poderá submeter à apreciação do Plenário:

§1º- Proposta de Resolução quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONDEMA.

§2º- As matérias de que trata este artigo serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que a apresentará ao Presidente para sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art.12 - As decisões do Colegiado serão adotadas por matéria simples de votos dos conselheiros presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

§1º- Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal.

§2º- Os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome do seu autor.

Art.13 - As Resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do CONDEMA, serão publicadas em jornais de circulação local e arquivadas pela Secretaria Executiva em processo próprio.

Art.14 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art.15 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros, que solicitarem para assuntos de interesses gerais, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art.16 - É facultado a qualquer conselheiro formular pedido de vista da matéria constante da ordem do dia, após a sua discussão, e ainda não posta em votação, bem como solicitar o adiamento de matéria sob o seu relato.

§1º- Deferido o pedido de vista, a discussão e a votação da matéria ficarão adiadas para a primeira reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária especialmente convocada em face da relevância da matéria.

§2º- O pedido de vista incidente em propostas de Resolução, que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderá ser deferido pelo Plenário, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§3º- O pedido de vista obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, devendo este devolvê-los à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da reunião em que os tiver retirado, juntamente com sua manifestação.

§4º- Quando houver 02 (dois) ou mais referentes o prazo de 15 (quinze) dias será dividido entre eles igualmente.

§5º- Se na reunião subsequente, o conselheiro que houver pedido vista não comparecer ou não enviar seu voto ou manifestação, o Presidente dará por encerrada a discussão e colocará a matéria em votação, com o voto do relator original.

§6º- Não caberão pedidos de vista, aos membros de Grupos de Trabalho ou de Câmara Técnica, que por ventura tenham analisado o assunto.

§7º- Salvo em casos especiais, a juízo do colegiado, não serão deferidas diligências a processos em regime de vista.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art.17- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA:

- I.** Dirigir os trabalhos, bem como, supervisionar, coordenar, orientar e avaliar as atividades do Conselho;
- II.** Representar o CONDEMA em juízo e fora dele;
- III.** Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- IV.** Conceder a palavra aos conselheiros e participantes, bem como, resolver as questões de ordem, que forem suscitadas nas reuniões do Plenário;
- V.** Designar relatores;
- VI.** Encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII.** Submeter à apreciação do Plenário, propostas de normas para proteção ambiental, que lhe forem encaminhadas;
- VIII.** Votar como conselheiro, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- IX.** Assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como, as deliberações do Conselho e os atos relativos do seu cumprimento e as resoluções, moções e indicações;
- X.** Retirar processos de pauta ou convertê-los em diligência;
- XI.** Fazer cumprir as decisões do colegiado;
- XII.** Decidir, "ad referendum" do colegiado, os casos de urgência ou inadiáveis, bem como, conceder promoção de prazos impostos pelo CONDEMA, submetendo sua decisão à apreciação do plenário na reunião seguinte;
- XIII.** Adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- XIV.** Propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de Reuniões;
- XV.** Propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;

- XVI.** Delegar competências;
- XVII.** Fazer cumprir o Regimento Interno;
- XVIII.** Exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 - Cabe ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente do CONDEMA em seus impedimentos.
- II.** Exercer outras atribuições, delegadas pelo CONDEMA.

SECÃO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.19 - Cabe aos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente

- I.** Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;
- II.** Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III.** Discutir e votar a matéria constante da pauta;
- IV.** Pedir vista de qualquer processo antes de iniciada a votação;
- V.** Requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI.** Propor a avocação de processos de licenciamento ambiental, na forma definida e deliberada pela plenária;
- VII.** Suscitar questões de ordem;
- VIII.** Propor a conversão de processos em diligencias;
- IX.** Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- X.** Propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XI. Participar de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho com direito à voz e voto;

XII. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou indicações;

XII. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificando, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

XIV. Propor o convite a especialistas de notório conhecimento na área ambiental, para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONDEMA;

XV. Implementarem suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo CONDEMA.

Parágrafo único- Os membros do CONDEMA deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição, para fins de promoção pessoal.

SECÃO V DO PLENÁRIO

Art.20- Compete ao Plenário:

I. Apreciar, discutir votar todas as matérias submetidas ao CONDEMA ou que seja de sua iniciativa;

II. Exercer as atribuições estabelecidas no art. 69 da Lei Complementar n°. 041/2009;

III. Apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados "ad referendum";

IV. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

V. Aprovar o Calendário Anual das reuniões;

VI. Exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno;

VII. Alterar este Regimento Interno.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.21- A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Secretário do Meio Ambiente Recursos Naturais, competindo-lhe:

- I.** Realizar a lavratura das atas durante as reuniões;
- II.** Substituir o Vice-Presidente do CONDEMA em seus impedimentos;
- III.** Solicitar aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da Ata;
- IV.** Colher as assinaturas dos conselheiros no livro próprio;
- V.** Fazer-se presente nas reuniões do colegiado;
- VI.** Coordenar as informações dos órgãos setoriais concernentes à execução da política ambiental, segundo as diretrizes aprovadas pelo CONDEMA;
- VII.** Submeter à apreciação do CONDEMA, propostas de normas técnicas para proteção ambiental que lhe forem encaminhadas pelos conselheiros ou por outros órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA;
- VIII.** Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício da sua competência e ao cumprimento do CONDEMA;
- IX.** Apresentar ao colegiado, em todas as reuniões ordinárias, a relação dos processos de licenciamento ambiental na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- X.** Secretariar as reuniões do colegiado, auxiliando na lavratura das respectivas reuniões e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- XI.** Prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XII.** Receber as correspondências e prepará-las para despacho do Presidente;

XIII. Redigir, sob forma de Resolução, as decisões adotadas pelo colegiado, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;

XIV. Providenciar a publicação das decisões do CONDEMA;

XV. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e aquelas deliberadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

XVI. Remeter matérias, quando solicitado pela Presidência ou mediante decisão do colegiado, às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art.22 - As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por representantes indicados formalmente junto ao Presidente do Conselho, os quais terão direito a voz e voto, nas reuniões da respectiva Câmara Técnica, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo Regimento Interno ou examinar ou dar pareceres sobre assuntos específicos a elas submetidos.

§1º- A deliberação que criar a Câmara Técnica indicará os conselheiros, que dela participarão e seus suplentes e fixará suas atribuições e prazo de duração.

§2º- Os conselheiros membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador, ao qual caberá indicar os relatores dos assuntos por ela tratados.

§3º- As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido ao registro neste Regimento Interno.

§4º- As Câmaras Técnicas poderão convidar Especialistas de notório conhecimento na área ambiental, para oferecer em subsídios aos assuntos em exame. Os convidados não terão direito a voto.

§5º- Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos membros assinadas pelo seu Coordenador.

§6º- Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação do Plenário.

Art.23 - Por deliberação do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho, para finalidades específicas.

§1º- Os conselheiros integrantes do Grupo de Trabalho elegerão o Coordenador e o Relator.

§2º- Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar Especialistas de notório conhecimento na área ambiental, para oferecer subsídios aos assuntos em exame.

§3º- Os Grupos de Trabalho se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinam.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - Tomando conhecimento de quaisquer fatos atribuídos a membro do Colegiado, que possam importar em transgressão da conduta adequada, exigida ao Presidente do CONDEMA ouvirá, preliminarmente, em Plenário, o membro ao qual foi atribuído o fato.

§1º- Se a denúncia for oral, o Presidente mandará a Secretaria do colegiado reduzir a termo.

§2º- Concluída a exposição do conselheiro a que for atribuído o fato, o Presidente recolherá, em Plenário, a opinião de cada um dos conselheiros presentes, em chamada nominal.

§3º- Se a maioria dos conselheiros presentes concluírem pela averiguação dos fatos notificados, será formada, na mesma reunião, uma comissão composta de 03 (três) membros para devida apuração, assegurada a ampla defesa ao conselheiro a que foi atribuído a ocorrência.

§4º- Para instruir os trabalhos da comissão, Secretaria do Conselho encaminhará extrato da ata e os documentos que forem apresentados, juntamente com a denúncia.

§5º- A comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período em decorrência de motivo prestante, computado o prazo de 08 (oito) dias assegurado ao conselheiro, envolvido para sua defesa escrita.

§6º- O relatório da comissão, acompanhado dos autos constituídos de todos os elementos coligidos, será encaminhado ao Presidente, com a indicação da solução a ser adotada, devidamente fundamentada.

§7º- Recebido o relatório, o Presidente submeterá à decisão do Plenário na primeira reunião ordinária, obedecendo ao procedimento para votação das matérias.

§8º- Se o colegiado concluir pela ocorrência de transgressão à conduta adequada, serão os autos submetidos ao Executivo Municipal, com proposta de exoneração/substituição do conselheiro envolvido.

Art.25 - Aos membros do CONDEMA, representantes de entidades devem receber mediante protocolo o calendário de convocação ordinária,

Parágrafo único - A indenização de gastos do conselheiro com passagem, alimentação e estada será custeada pelos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, após aprovação prévia pela plenária do CONDEMA.

Art. 26 - A participação dos membros do CONDEMA, bem como, de convidados e especialista na área ambiental é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas, que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - As funções de membro do CONDEMA não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art.27 - Se o conselheiro não comparecer ou não se fizer representar, durante o exercício, a 03 (três) reuniões plenárias seguidas ou 06 (seis) reuniões alternadas sem justificativa, será dada ciência a entidade que ele representa para proceder a sua substituição, não podendo o faltoso ser indicado para suplência, deixando o 1º suplente como representante da instituição até a indicação de um novo titular.

Art.28 - A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal, reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do CONDEMA e pelo Prefeito Municipal ao final do curso do seu exercício.

Art.29 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CONDEMA, ouvido o Plenário.

Art.30 - O Regimento Interno do CONDEMA poderá ser alterado mediante proposta de seu Presidente ou do Plenário, aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes, respeitado o quórum de 50% de seus membros para deliberação. (conforme ART. 12º do capítulo II da Lei complementar nº120 de 20 de dezembro de 2018).

Art.31 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 24 de outubro de 2024

AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS